



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA 21/04/2021 E PONTO FACULTATIVO NO DIA 05/04/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, Antônio Vicente de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelos artigos 97 e 109 da Lei Orgânica do Município de Gouveia/MG, artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº. 13.979/20, e

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente “Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com nº. 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº. 02/16;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecem;

Considerando as recomendação e deliberações do Gabinete de Crise que decidiu por unanimidade pela adoção das medidas coletivas que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia 1º de abril de 2021 o feriado do “Dia de Tiradentes”, anteriormente previsto para o dia 21 de abril deste ano.

Art. 2º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 05 de abril de 2021, até as 12:00 horas.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os serviços comerciais e/ou empresariais, públicos ou privados, no período compreendido entre o dia 1º de abril de 2021 até o dia 4 de abril de 2021.

§1º. A suspensão prevista no “*caput*” deste artigo não se aplica aos:

I- setores de saúde, incluindo unidades hospitalares de atendimento, consultórios e laboratórios;

II- supermercados, mercados, mercearias, padarias, sacolões, açougues e distribuidoras de alimentos para animais, que poderão funcionar nos dias 1º, 03 e 04 de abril através de entrega no balcão e delivery, no período compreendido entre 06:00 às 12:00 horas e após, até as 23:00 somente no sistema de delivery;

III- farmácias, drogarias e fornecedores de materiais clínicos e hospitalares que poderão funcionar em sistema de entrega em balcão das 06:00 às 20:00 horas e, após este horário, através de delivery;

IV- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V- assistência veterinária;

VI- indústrias têxteis, em especial as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

realizam confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares

§ 2º. Poderão funcionar, das 06:00 às 23:00 horas através de delivery os seguintes segmentos:

I- distribuidoras de gás;

II- distribuidoras de água mineral;

III- estabelecimentos do ramo de alimentação, tais como restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o funcionamento de bares, bem como a distribuição e/ou comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, por estabelecimento, pessoas físicas ou jurídica, na forma de delivery ou retirada em balcão, enquanto durar a vigência deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos deverão retirar as bebidas alcoólicas dos locais de exposição e/ou interditar prateleiras, geladeiras e freezers.

§2º. A proibição que se refere o caput se estende a quaisquer estabelecimentos em espaços públicos ou privados, no âmbito deste Município, independentemente de dia e horário.

Art. 5º - Fica proibida a utilização por particulares, de quaisquer áreas de lazer do Município, tais como praças, parques, campos de futebol, quadras de esporte, cachoeiras, rios e afins.

Art. 6º - Deve ser mantida pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II - unidades de assistência médico-hospitalar e saúde no geral;
- III - serviço funerário e respectivos velórios;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa;

§1º. A prestação dos serviços de que trata o caput deverá observar os protocolos sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

§2º. O serviço funerário e respectivos velórios deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitado o acesso à 10 (dez) pessoas por hora, sendo vedada a entrada e permanência em espera ou aglomeração no entorno do local.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Município.

Art. 8º - As medidas restritivas adotadas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas, por ato do Executivo, após novo monitoramento do quadro epidemiológico de contágio de COVID-19.

Art. 9º - Após o fim de vigência deste decreto, volta a vigor os Decretos 024 e 025 de 2.021, os quais ficam prorrogados sua validade enquanto perdurar os protocolos previsto para a Onda Roxa, adotados pelo Governo do Estado de Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido até o dia 05 de abril de 2021, caso não seja prorrogado ou revogado por ato do Executivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gouveia/MG, 30 de março de 2.021.

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito do Município de Gouveia/MG